



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2292 /2016

L I D O

(Da Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Em. 14/12/16

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

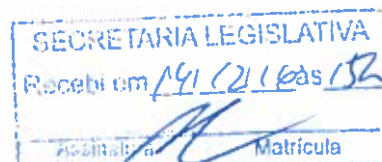
Requer encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, a respeito de falta de proteção adequada para servidores do Serviço Social Funerário.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2292 / 2016
Folha Nº 01 Beta

Requeiro, nos termos dos arts.15, III e 40 *caput* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informações ao Secretário de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, a respeito da falta de proteção adequada para os servidores lotados no Serviço social Funerário que recolhem os corpos em necrotérios do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO



Foi publicada matéria na mídia local, sobre a situação dos servidores lotados nos Serviço Social Funerário que recolhem corpos nos necrotérios do Distrito Federal sem o devido equipamento de proteção individual (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/servidores-recolhem-corpos-em-necroterios-do-df-sem-protecao-adequada>).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O trabalho dos funcionários é o de recolher os corpos de pacientes que morreram e suas famílias não possuem condições de pagar por um enterro a fim de lhes dar um fim digno e ainda amparar os familiares em uma hora tão dolorosa.

Ocorre que faltam luvas, mascaras e roupas de proteção adequada para os funcionários que trabalham em um ambiente de mau cheiro e muito descaso. Os servidores chegam a transportar até doze corpos por dias sem receber qualquer treinamento.

O serviço inicia-se no hospital com o recolhimento dos corpos e termina com o sepultamento, tudo isso sem luvas ou qualquer outro material de proteção, o que faz com que os funcionários entrem em contato com sangue e chorume que escorre dos corpos colocando em risco a saúde daqueles.

Ademais, conforme denuncia de funcionários os corpos em estado de decomposição são levados em carros que não são higienizados ou mesmo lavados. Há ainda relatos de servidores que foram infectados por bactérias e outros que tiveram as mãos sujas de excrementos ao preparar corpos para o enterro.

Não obstante, o trabalho insalubre faz com que número de efetivo fique cada vez mais reduzido o que faz com que os familiares dos mortos sejam obrigados a fazer o transporte dos corpos e até mesmo coloca-los nos caixões. Situação que não condiz com o caráter social do benefício nem com o principio basilar de dignidade da pessoa humana, cabalmente ferida pela falta de amparo Estatal adequado.

Por fim, a exposição aos agentes biológicos presentes nos cadáveres é de risco para a saúde do trabalhador e um fator de insalubridade.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF: *o*

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2292 / 2016
Folha Nº 02 de 10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões,


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2297/2016
Folha Nº 03 Beto

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.292/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2292 / 2016
Folha Nº 04 de 1